



# Boletim Oficial Eletrônico



Criado pela Lei n.º 120/93 de 28/10/93 Publicado no Diário Oficial do Estado em 20/01/94  
Decreto Municipal n.º 113/2018 - Publicado no Boletim Oficial do Município de Camalaú em 10/07/2018

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Decreto do Executivo Municipal n.º 183/2021, de 13 de julho de 2021.**

**“REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA, EM CONSONÂNCIA COM A LEI Nº 316/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Faço saber que o Chefe do Poder Executivo do Município de Camalaú/PB, no uso de suas atribuições legais, com amparo na Lei Orgânica do Município de Camalaú,

### DECRETA

**Art. 1º.** Ficam estabelecidos os parâmetros de funcionamento do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente no município de Camalaú/PB.

**Parágrafo Único.** Para efeitos deste Decreto, entende-se por parâmetros os referenciais que devem nortear o funcionamento do Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, em obediência às regras e princípios estabelecidos pela Constituição Federal, Lei n.º 8.069, de 1990 e legislação pertinente.

**Art. 2º.** O Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente deve ser vinculado à Gestão Municipal e Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do município, órgãos administrativos, formuladores, deliberativos e controladores das ações de implementação da política dos direitos da criança e do adolescente, responsáveis por gerir os fundos, fixar critérios de utilização e o plano de aplicação dos seus recursos, conforme o disposto no § 2º do art. 260 da Lei n.º 8.069, de 1990.

**Art. 3º.** Deve haver um único e respectivo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme estabelece o art. 88, IV, da Lei n.º 8.069, de 1990.

**Art. 4º.** Conforme estabelecem a Constituição Federal e legislação específica, o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser criado por lei propostas pelo Poder Executivo e aprovadas pelo Poder Legislativo.

§1º. O Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser instituído pela mesma Lei que criar o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, ressalvados os casos em que, criado o Conselho, ainda não tenha sido instituído o Fundo.

§2º. A Lei que instituir o Fundo deverá explicitar suas fontes de receitas, seus objetivos e finalidades, e determinar sua vinculação ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prazo limite para a sua regulamentação pelo respectivo Poder Executivo local.

§3º. Para garantir seu status orçamentário, administrativo e contábil diferenciado do Órgão ao qual se encontrar vinculado, o CNPJ do Fundo deverá possuir um número de controle próprio.

§4º. O Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente deve cons-

tituir unidade orçamentária própria e ser parte integrante do orçamento público.

§5º. Devem ser aplicadas à execução orçamentária do Fundo as mesmas normas gerais que regem a execução orçamentária da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§6º. Os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverão assegurar que estejam contempladas no ciclo orçamentário as demais condições e exigências para alocação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o financiamento ou co-financiamento dos programas de atendimento, executados por entidades públicas e privadas.

**Art. 5º.** O Poder Executivo deve designar os servidores públicos que atuarão como gestor e/ou ordenador de despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, autoridade de cujos atos resultará emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos do Fundo.

§1º. O órgão responsável pela política de promoção, de proteção, de defesa e de atendimento dos direitos das crianças e dos adolescentes ao qual o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente for vinculado deve ficar responsável pela abertura, em estabelecimento oficial de crédito, de contas específicas destinadas à movimentação das receitas e despesas do Fundo.

§2º. Os recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente devem ter um registro próprio, de modo que a disponibilidade de caixa, receita e despesa, fique identificada de forma individualizada e transparente.

§3º. A destinação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, em qualquer caso, dependerá de prévia deliberação plenária do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo o Decreto ou ato administrativo equivalente que amaterializar ser anexada à documentação respectiva, para fins de controle de legalidade e prestação de contas.

§4º. As providências administrativas necessárias à liberação dos recursos, após a deliberação do Conselho, deverão observar o princípio constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, sem prejuízo do efetivo e integral respeito às normas e princípios relativos à administração dos recursos públicos.

**Art. 6º.** Cabe ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, em relação aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo das demais atribuições:

I - elaborar e deliberar sobre a política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente no seu âmbito de ação;

II - promover a realização periódica de diagnósticos relativos à situação da infância e da adolescência bem como do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito de sua competência;

**III** - elaborar planos de ação anuais ou plurianuais, contendo os programas a serem implementados no âmbito da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e as respectivas metas, considerando os resultados dos diagnósticos realizados e observando os prazos legais do ciclo orçamentário;

**IV** - elaborar anualmente o plano de aplicação dos recursos do Fundo, considerando as metas estabelecidas para o período, em conformidade com o plano de ação;

**V** - elaborar editais fixando os procedimentos e critérios para a aprovação de projetos a serem financiados com recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, em consonância com o estabelecido no plano de aplicação e obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade;

**VI** - publicizar os projetos selecionados com base nos editais a serem financiados pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**VII** - monitorar e avaliar a aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio de balancetes trimestrais, relatório financeiro e o balanço anual do fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, sem prejuízo de outras formas, garantindo a devida publicização dessas informações, em sintonia com o disposto em legislação específica;

**VIII** - monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com os recursos do Fundo, segundo critérios e meios definidos pelos próprios Conselhos, bem como solicitar aos responsáveis, a qualquer tempo, as informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**IX** - desenvolver atividades relacionadas à ampliação da captação de recursos para o Fundo; e

**X** - mobilizar a sociedade para participar no processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, bem como na fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo Único.** Para o desempenho de suas atribuições, o Poder Executivo deverá garantir ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente o suficiente e necessário suporte organizacional, estrutura física, recursos humanos e financeiros.

**Art. 7º.** O Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente deve ter como receitas:

**I** - recursos públicos que lhes forem destinados, consignados no Orçamento da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive mediante transferências do tipo "fundo a fundo" entre essas esferas de governo, desde que previsto na legislação específica;

**II** - doações de pessoas físicas e jurídicas, sejam elas de bens materiais, imóveis ou recursos financeiros;

**III** - destinações de receitas dedutíveis do Imposto de Renda, com incentivos fiscais, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações pertinentes.

**IV** - contribuições de governos estrangeiros e organismos internacionais multilaterais;

**V** - o resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente; e **VI** - recursos provenientes de multas, concursos de prognósticos, dentre outros que lhes forem destinados.

**Art. 8º.** Os recursos consignados no orçamento da União, do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios devem compor o orçamento dos respectivos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente, de forma a garantir a execução dos planos de ação elaborados pelos Conselhos dos Direitos.

**Art. 9º.** Deve ser facultado ao Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente cancelar projetos mediante edital específico.

§1º. Chancela deve ser entendida como a autorização para captação de recursos aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente destinados a projetos aprovados pelos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§2º. A captação de recursos ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, referida no parágrafo anterior, deverá ser realizada pela instituição proponente para o financiamento do respectivo projeto.

§3º. O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá fixar percentual de retenção dos recursos captados, em cada chancela, de no mínimo 20% ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§4º. O tempo de duração entre a aprovação do projeto e a captação dos recursos não deverá ser superior a 2 (dois) anos.

§5º. Decorrido o tempo estabelecido no parágrafo anterior, havendo interesse da instituição proponente, o projeto poderá ser submetido a um novo processo de chancela.

§6º. A chancela do projeto não deve obrigar seu financiamento pelo Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, caso não tenha sido captado valor suficiente.

**Art. 10.** O nome do doador ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente só poderá ser divulgado mediante sua autorização expressa, respeitado o que dispõe o Código Tributário Nacional.

**Art. 11.** A aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada pelo Conselho de Direitos, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não-governamentais relativas a:

**I** - desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

**II** - acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da Lei nº 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

**III** - programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

**IV** - programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**V** - desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e

**VI** - ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

**Art. 12.** Deve ser vedada à utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo Único.** Além das condições estabelecidas no caput, deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para:

**I** - a transferência sem a deliberação do respectivo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**II** - pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;

**III** - manutenção e funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**IV** - o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente; e

**V** - investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

**Art. 13.** Nos processos de seleção de projetos nos quais as entidades e os órgãos públicos ou privados representados nos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente figurem como beneficiários dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, os mesmos não devem participar da comissão de avaliação e deverão abster-se do direito de voto.

**Art. 14.** O financiamento de projetos pelos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente deve estar condicionado à previsão orçamentária e à disponibilidade financeira dos recursos.

**Art. 15.** Desde que amparada em legislação específica e condicionado à existência e ao funcionamento efetivo do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com o disposto na Lei n° 8.069 de 1990, art. 261, parágrafo único, poder-se-á admitir a transferência de recursos entre os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente dos entes federados de que trata este Decreto.

**Art. 16.** O saldo financeiro positivo apurado no balanço do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente deve ser transferido para o exercício subsequente, a crédito do mesmo fundo, conforme determina o art. 73 da Lei n° 4.320 de 1964.

**Art. 17.** O Gestor do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, nomeado pelo Poder Executivo conforme dispõe o artigo 6º, caput, deste Decreto, deve ser responsável pelos seguintes procedimentos, dentre outros inerentes ao cargo:

**I** - coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, elaborado e aprovado pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**II** - executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**III** - emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**IV** - fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o n° de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do Conselho, para dar a quitação da operação;

**V** - encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da Internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;

**VI** - comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), da qual conste, obrigatoriamente o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;

**VII** - apresentar, trimestralmente ou quando solicitada pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de balancetes e relatórios de gestão;

**VIII** - manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização; e

**IX** - observar, quando do desempenho de suas atribuições, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme disposto no art. 4º, caput e parágrafo único, alínea b, da Lei n° 8.069 de 1990 e art. 227, caput, da Constituição Federal.

**Parágrafo Único.** Deverá ser emitido um comprovante para cada doador, mediante a apresentação de documento que comprove o depósito bancário em favor do Fundo, ou de documentação de propriedade, hábil e idônea, em se tratando de doação de bens.

**Art. 18.** Os recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente utilizados para o financiamento, total ou parcial, de projetos desenvolvidos por entidades governamentais ou não governamentais devem estar sujeitos à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e aos Conselhos de Direitos, bem como ao controle externo por parte do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

**Parágrafo Único.** O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, diante de indícios de irregularidades, ilegalidades ou improbidades em relação ao Fundo ou suas dotações nas leis orçamentárias, dos quais tenha ciência, deve apresentar representação junto ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

**Art. 19.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente devem utilizar os meios ao seu alcance para divulgar amplamente:

I - as ações prioritárias das políticas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

II - os prazos e os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos dos Fundos Nacional, Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - a relação dos projetos aprovados em cada edital, o valor dos recursos previstos e a execução orçamentária efetivada para implementação dos mesmos;

IV - o total das receitas previstas no orçamento do Fundo para cada exercício; e

V - os mecanismos de monitoramento, de avaliação e de fiscalização dos resultados dos projetos beneficiados com recursos dos Fundos Nacional, Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 20.** Nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente deve ser obrigatória a referência ao Conselho e ao Fundo como fonte pública de financiamento.

**Art. 21.** A celebração de convênios com os recursos do Fundo para a execução de projetos ou a realização de eventos deve se sujeitar às exigências da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação que regulamentam a formalização de convênios no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

**Art. 22.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 23.** Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Camalau – 13 de julho de 2021.

**UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO  
PREFEITO INTERINO**

**ESTADO DA PARAÍBA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAU**

**HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 00039/2021**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico n° 00039/2021, que objetiva: Registro de preços para futura e eventual locação de impressora multifuncional e contratação de serviço de outsourcing de impressão; HOMOLOGAÇÃO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a:

COPY LINE COMERCIO E SERVICOS LTDA – EPP - R\$ 22.620,00.

Camalau – PB, 13 de Julho de 2021

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO - Prefeito Interino

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO**



ATA DA DECIMA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAU ESTADO DA PARAÍBA, "CASA JOÃO GALDINO CHAVES", REALIZADA NESTE ANO DE 2021, NO DIA 07 DE JUNHO. Aos sete dias do mês de junho do ano dois mil e vinte um, às dezesseis horas, na Câmara Municipal de Camalau, Estado da Paraíba, "Casa João Galdino Chaves", iniciou-se esta Sessão Extraordinária, sob a presidência do Vereador AURICÉLIO BEZERRA DOS SANTOS, que contou com a presença do Vereador ANTÔNIO BEZERRA DA SILVA (Vice-Presidente), da Vereadora KARINA EMANOELLE ALVES INÓ (1ª Secretária), do Vereador ELIEDSON BEZERRA BISPO (2º Secretário) e dos Vereadores JOSÉ GILARDE MAGALHÃES DA SILVA, GENILDO NASCIMENTO DA SILVA, ANTÔNIO FREITAS FILHO, ALUÍSIO LUCAS JÚNIOR, e a Vereadora AUDENICE CHAVES SOUSA. Iniciando os trabalhos o Senhor Presidente colocou em discussão e em seguida em votação, a ATA da 7ª Sessão Ordinária do dia 21 de maio de 2021, da sessão anterior, na qual foi aprovada por unanimidade. Dando continuidade o Senhor Presidente passa para primeira Secretária a Vereadora KARINA EMANOELLE ALVES INÓ para fazer a leitura do Ofício n° 12/2021, tendo em vista que todos os Vereadores tenham recebido em mãos cópia de toda a matéria. OFÍCIO N. 12/2021/DIRETORIA, Monteiro/PB, 03 de junho de 2021. AO EXM. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CAMALAU-PB SR. AURICÉLIO BEZERRA DOS SANTOS, Câmara de Vereadores do Município de Camalau-PB. Rua Nominando Firmo, n. 08, Centro, Camalau-PB, CEP 58530-000. Assunto: encaminhada, para ciência e fiel cumprimento, ordem judicial de suspensão da função pública e afastamento cautelar do cargo de Prefeito, tendo por referência o Sr. Alessandro Bezerra dos Santos. Exm. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Camalau-PB, Cumprindo determinação superior do egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba, utilize-me do presente expediente para DAR CIÊNCIA a Vossa Excelência a respeito da decisão prolatada pelo Exm. Juiz Convocado Carlos Antônio Sarmiento, Relator da Cautelar Inominada Criminal n. 080566-68.2021.8.15.0000, datada de 28/05/2021, que determinou o que se segue: "(...) determino a suspensão do exercício de função pública e consequente afastamento de Alessandro Bezerra dos Santos do cargo de Prefeito do Município de Camalau, bem como proíbo que ele frequente a sede da administração municipal e entre em contato com qualquer membro do primeiro escalão (secretários municipais e vice-prefeito) (prefeito em exercício). A contar desta decisão, o prazo estipulado de seu afastamento será no período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme precedentes jurisprudenciais do STJ". Fica Vossa Excelência instado a DAR FIEL CUMPRIMENTO à sobre dita decisão com a máxima brevidade, a qual lhe endereçou ordem judicial expressa para tomar as providências necessárias quanto à imediata substituição provisória da Chefia do Poder Executivo local. As providências adotadas por Vossa Excelência deverão ser imediatas e diretamente comunicadas ao Exm. Desembargador/Juiz Convocado Relator. Atenciosamente, RODRIGO AUGUSTO GOMES BRITO VITAL DA COSTA: 476756, Assinado de forma digital por RODRIGO AUGUSTO GOMES BRITO VITAL DA COSTA: 476756. Dados: 2021.06.03 15:04:28-03'00'. Rodrigo Augusto Gomes Brito Vital da Costa, Juiz de Direito / Diretor do Fórum (Assinado eletronicamente). Em seguida o Senhor Presidente facultou a fala para os Vereadores que queiram fazer uso da mesma, a Vereadora AUDENICE CHAVES SOUSA inicia saudando a todos, fala que esta reunião extraordinária que hoje estão participando é de suma importância para todos nos e



para o município de Camalau, principalmente neste momento que estamos passando; documentação referente ao terceiro afastamento do Prefeito que foi eleito, em seguida explanou dizendo que durante esse processo vimos que quando nos falávamos e criticamos da forma como era administrado o município de Camalau, inclusive citando indícios de corrupção, que eu costumava dizer que era um prefeito em exercício que se preocupava em denegrir, causar desunião nas pessoas e o resultado é esse, não é uma questão de grupo a ou grupo b, é uma questão da justiça com fatos públicos, com fatos notórios; para não se alongar a vereadora finaliza aproveitar a presença do Prefeito interino Ubirajara e deseja boa sorte, principalmente nessa época de pandemia, que Deus dê todas as condições necessárias e nos estamos pronto para ajudar naquilo que for necessário; a Vereadora Audenice Chaves Sousa demonstra apreço e elogios a administração, fala que a mesma trouxe harmonia para nosso município, não tem mais aquele clima de desunião entre as pessoas e acima de todo com respeito e responsabilidade as Poderes Constituintes, administrar com equilíbrio, que eu sei que para você não é fácil, Camalau tem que dá as mãos se unir, ter paz entre os municípios e desenvolvimento e que todos colaborem, porque administrar não é fácil; finaliza dizendo que a campanha passou, deseja que boa sorte a administração e que continue governando no caminho da paz da seriedade com o desenvolvimento público, e agradece a todos pela atenção. Em seguida o Senhor Presidente pergunta se mais algum Vereador que queira fazer o uso da palavra, o Vereador ANTÔNIO BEZERRA DA SILVA inicia sua fala saudando a todos, a gente sabe que a maioria dessas denúncias é por pura perseguição política, gente tem que ser muito correto em cima de tudo isso para que nos possamos da uma resposta com trabalho, principalmente aquele que acreditou em Sandro Moco, acreditou em Bira, acreditou em Kiel, acreditou na nossa bancada de vereadores; e o governo é para todos e tem algumas coisas que não é para todo mundo não e administrar principalmente saúde, educação é para todos, privilégio em governo eu acho que não é para todos, eu vejo até pessoas agredindo Ubira porque vai tirar do seu próprio bolso, vai tirar do seu próprio salário, eu também já fiz isso para ajudar a população, eu acho que meu salário, então nessa administração eu vou me dedicar através da minha função que sou como encanador conheço Bira, conheço Lillinha, conheço Karina, conheço Célio, Netinho, conheço a pessoa do Prefeito Sandro Moco, estaremos sempre juntos como amigo, vereador funcionário no sentido de servir a população que tanto acreditaram em Sandro Moco e no nosso grupo político vamos mostrar força, vamos trabalhar, vamos se unir cada vez mais, esses boatos que tem por aí é tanta conversa vamos se unir cada vez mais, tenho certeza dessa união para que nos possamos com trabalho, não adianta tá batendo boca com adversário, a gente tem que trabalhar mostrar força através do nosso trabalho e da nossa dedicação do nosso mandato de vereador e principalmente aqueles que são funcionários, dá mais um pouquinho daquilo que temos para que possamos dá a volta por cima mostrar para que aquelas pessoas que acreditaram no nosso grupo não se arrependam do que fizeram, porque quando se trabalha tem a admiração, não somos nós que temos que dizer se a administração está boa, a gente até vê os adversários dizendo que Bira esta bom, mas a gente quer vê a população do nosso município dizendo, não só o que votou no nosso grupo político não, como também aqueles que votaram no nosso grupo político, a gente quer realmente esse povo dizendo que a administração está caminhando está crescendo, estar se trabalhando para aqueles que necessitam; o Vereador finaliza dizendo, Sr. Senhor



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAUÁ

"CASA JOÃO GALDINO CHAVES"

Av. São José, nº 20 - Telefax: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53  
E-mail: camaramunicipal.camalau@gmail.com - CEP: 58.530-000 - Camalaú - Paraíba

Presidente eu agradeço muito por essa oportunidade e dizer que essas reuniões remotas eu não estou acostumado com elas, mas é uma realidade que a gente está passando mas em breve isso tudo vai passar para que nos possamos juntos usar a tribuna da Câmara desenvolver um grande trabalho pela nossa terra e acima de tudo da uma resposta com trabalho para aqueles que acreditam em todos nós, muito obrigado a todos. Continuando o Senhor Presidente faculta a palavra para os Vereadores, não havendo mais nenhum que queira fazer uso da fala o Senhor Presidente passa a palavra para o Prefeito Interino UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO, inicia sua fala saindo a todos, a gente está passando, o mundo todo por um momento bastante complicado e a gente tem que, mais do que nunca está juntos acima de tudo a gente tem que pensar no povo, que é o nosso maior objetivo, de quem se propõe a participar da vida pública, a gente abre muito ou quase tudo da nossa vida privada então que a gente possa se dedicar de corpo e alma, com o objetivo de ajudar o nosso povo, precisamos principalmente nesse momento dessa Pandemia que afeta a todos os setores, seja a questão econômica ou a questão psicológica e física, eu estou aberto a conversa ajuda a todos e dizer que a gente tem que juntar forças, que as críticas sempre irão acontecer eu não tenho problemas com críticas, desde que seja algo feito com respeito, é algo salutar, é algo que engrandece; em relação ao novo afastamento do prefeito, sobre o que eu posso dizer, é o que eu sempre disse nessa Tribuna, quando se tratou da condenação de Lula, quando se tratou da condenação do Governador Ricardo Coutinho, quando se tratou até da condenação do Ex-Governador Cássio, a todos é dado o direito à defesa e para mim só é culpado quando o processo é transitado e julgado, até lá a gente tem que manter suspensas as nossas opiniões e as nossas conclusões e o processo está na justiça, a gente tem o Poder Judiciário, é porque a gente acredita nessa instância, se a gente acredita nesse instância a gente tem que deixar que eles façam o seu papel; quero me solidarizar com o governo de Sandro, fez uma campanha muito bonita, junto com todo grupo, uma campanha com um número expressivo de votos, e quero dizer aqui que nesse momento eu estou aqui vivendo um dia por vez, essa frase nunca fez tanto significado na minha vida, fazer a cada dia, a cada nascer do sol, para fazer mais pelo nosso povo, espero contar com ajuda de todos vocês, espero que estejamos num clima de harmonia, toda cidade tem uma oposição e uma situação, até porque eu militei na maioria da minha vida na oposição, mas nesse momento que a gente possa estar junto e quando a gente passar essa Pandemia a gente possa voltar a normalidade, espero do fundo do meu coração que Deus possa abençoar todas as famílias camalaenses, que a gente possa rapidamente sair desse momento terrível para o nosso mundo, terrível para o nosso país com números exorbitantes de óbitos, graças a Deus que Camalaú se mantém controlado, apesar que já apresentamos também óbitos, mas em relação a outras localidades a gente se manter controlado e vamos lutar cada vez mais, não é fácil e realmente, não é fácil governar uma cidade nesses quase seis meses é um peso imenso é uma responsabilidade imensa e a gente vai tentando manter a harmonia e o equilíbrio, até porque a gente sabe as despesas são muitas, as responsabilidades são muitas e o país cada vez mais coloca responsabilidade maiores em cima dos município e o pacto Federativo termina dando a menor porcentagem, mas somos nós que recebemos, o Estado é uma idéia subjetiva, o país é uma idéia subjetiva o que existe de fato é que as cidades que recebem toda a carga de responsabilidade, mas não são esses que recebem a carga maior principalmente no âmbito financeiro, então vamos

*[Handwritten signatures]*



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAUÁ

"CASA JOÃO GALDINO CHAVES"

Av. São José, nº 20 - Telefax: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53  
E-mail: camaramunicipal.camalau@gmail.com - CEP: 58.530-000 - Camalaú - Paraíba

trabalhar por um município melhor, por um povo mais feliz e eu conto com a colaboração de todos vocês estou aberto também a observações, estou aberto a críticas, estou aberta a sugestões e que Deus nos abençoe sempre, muito obrigado, agradecer aos vereadores e obrigado Célio. Por não ter mais para o momento, o Senhor Presidente declara encerrada a Sessão. E para constar, eu, CLAUDINEY FELIPE ALMEIDA INÔ, que secretariei a sessão, lavrei a presente ATA que, após lida e aprovada será assinada por mim, pela a Mesa Diretora desta Câmara e rubricada pelos demais vereadores presentes. Camalaú, 07 de junho de 2021.

*[Signature]*  
CLAUDINEY FELIPE ALMEIDA INÔ  
Secretário da Sessão

*[Signature]*  
AURICÉLIO BEZERRA DOS SANTOS  
Presidente

*[Signature]*  
KARINA EMANOELLE ALVES INÔ  
1ª Secretária

*[Signature]*  
ELIEDSON BEZERRA BISPO  
2ª Secretário

*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten signature]*  
Pimenta